



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Vigilância Sanitária	12
Licenças de Funcionamento	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itajobi**

CNPJ 45.126.851/0001-13  
Rua Cincinato Braga, 360  
Telefone: (17) 3546-9000  
Site: [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

#### **Câmara Municipal de Itajobi**

CNPJ 51.840.601/0001-43  
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio  
Telefone: (17) 3546-2001  
Site: [www.camara.itajobi.sp.gov.br](http://www.camara.itajobi.sp.gov.br)

#### **Fundo Municipal de Seguridade**

CNPJ 03.122.091/0001-26  
Rua Cincinato Braga, 360  
Telefone: (17) 3546-9008  
Site: [www.fmsitajobi.sp.gov.br](http://www.fmsitajobi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO DE ITAJOBÍ

#### Atos Oficiais

#### Leis

Excesso de Arrecadação	R\$ 67.980,00
TOTAL	R\$ 67.980,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 05 de Agosto de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIZ EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

#### LEI Nº 1.412, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 67.980,00 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2032.0000 – Manutenção Fundo Municipal Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 67.980,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 341

TOTAL R\$ 67.980,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

#### LEI Nº 1.413, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 03 agosto de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 86.610,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e dez reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 3 de 15

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2032.0000 – Manutenção Fundo Municipal Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 66.610,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 341

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 345

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 357

TOTAL R\$ 86.610,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 86.610,00

TOTAL R\$ 86.610,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 05 de Agosto de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIZ EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

### LEI Nº 1.414, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 03 agosto de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 87.745,00 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 134

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 29.245,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 143

10.301.0120.2073.0000 – Manutenção da Estratégia da Saúde da Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 157

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 160



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 4 de 15

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 4.500,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 163

TOTAL R\$ 87.745,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 87.745,00

TOTAL R\$ 87.745,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 05 de Agosto de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIZ EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

### LEI Nº 1.415, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*AUTORIZA A ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
CORRENTE, POR RECURSOS DE  
EMENDAS PARLAMENTARES E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0085.2036.0000 – Manutenção da Assistência ao Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 90.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 330

TOTAL R\$ 90.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação oriundo de transferências de Emendas Parlamentares, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 90.000,00

TOTAL R\$ 90.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 05 de Agosto de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIZ EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 5 de 15

### Decretos

#### DECRETO Nº 1.410, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ANTÔNIO SIDEMAR GERLACK, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda Municipal de Itajobi, por via amigável ou judicial uma gleba de terra de propriedade de Sidemar Antônio Gerlack, sem benfeitorias, situado no Município de Itajobi, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 34.348, do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Horizonte – SP, que assim descreve:

“UMA ÁREA DE TERRAS, SEM BENFEITORIAS, encravada na Fazenda Campo Triste, no Município de Itajobi-SP, desta comarca, dentro dos rumos geodésicos seguintes: Começa num ponto de comum divisa com terras da GLEBA A-1 e a FAIXA DE SERVIDÃO JÁ AVERBADA, daí segue uma distância de 2,01m e confronta com a GLEBA A-1, daí deflete a esquerda e segue com uma distância de 138,60m em divisa com a GLEBA A, daí deflete a esquerda e segue com uma distância de 2,14m em divisa com CONSTANTE FERRARINE, daí deflete à esquerda e segue com uma distância de 138,60m e confronta com a FAIXA DE SERVIDÃO JÁ AVERBADA, até o ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 276, 19m²”.

Parágrafo único - A faixa total de servidão será de 03 (três) metros, assim constituída:

I - 01 (um) metro de faixa de servidão já averbada, mais;

II - 02 (dois) metros de faixa de servidão, objeto desta desapropriação.

Art.2º. Havendo concordância quanto ao preço e forma

de pagamento, far-se-á expropriação por acordo, desde que esteja em conformidade com o Laudo de Avaliação.

Art.3º. O imóvel descrito, no art. 1º, destinar-se-á criação de uma faixa anexa para ampliação do corredor de passagem de servidão para escoamento de águas pluviais, no Município de Itajobi – SP.

Art.4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de recursos próprios.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 1.400, de 30 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 03 de Agosto de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº 1.411, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 67.980,00 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.412/2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 6 de 15

crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2032.0000 – Manutenção Fundo Municipal Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 67.980,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 341

TOTAL R\$ 67.980,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 67.980,00

TOTAL R\$ 67.980,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 05 de Agosto de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 1.412, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 86.610,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e dez reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.413/2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2032.0000 – Manutenção Fundo Municipal Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 66.610,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 341

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 345

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 357

TOTAL R\$ 86.610,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 86.610,00

TOTAL R\$ 86.610,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 7 de 15

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 05 de Agosto de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 1.413, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 87.745,00 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.414/2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 134

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 29.245,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 143

10.301.0120.2073.0000 – Manutenção da Estratégia da Saúde da Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 157

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 160

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 4.500,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 163

TOTAL R\$ 87.745,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 87.745,00

TOTAL R\$ 87.745,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 05 de Agosto de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 8 de 15

### DECRETO Nº 1.414, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.415/2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0085.2036.0000 – Manutenção da Assistência ao Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 90.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 330

TOTAL R\$ 90.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação oriundo de transferências de Emendas Parlamentares, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 90.000,00

TOTAL R\$ 90.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 05 de Agosto de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 1.415, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. CONSIDERANDO ser necessário manter atualizado o cadastro dos Servidores Ativos e Inativos (Aposentados e Pensionistas) vinculados ao Fundo Municipal de Seguridade, a fim de prestar informações junto ao Tribunal de Contas, determina que os funcionários providenciem os documentos relacionados no Anexos I deste Decreto.

Art.2º. Os documentos solicitados deverão ser digitalizados para o email fundoprevidencia@itajobi.sp.gov.br ou entregues ao Departamento de Recursos Humanos para efetuar o cadastramento.

Art.3º. Não serão aceitos cadastramentos através de procuração.

Art.4º. O prazo máximo para que o cadastramento seja efetuado pelos servidores será até o dia 30/09/2020.

Art.5º. O não cadastramento por inércia do funcionário observado o prazo do artigo anterior, poderá vir a impossibilitar o processamento e pagamento de seu respectivo salário em razão de impropriedades técnicas junto ao cadastro, até sua efetiva regularização.

Art.6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 9 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, aos 05 de Agosto de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

ADEMIR ETORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 10 de 15

### ANEXO I

### FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Grau de instrução:

#### CARACTERÍSTICAS

Cor do Cabelo:

Cor dos Olhos:

Altura:

Peso:

Tipo Sanguíneo: [ ] **A+** [ ] **A-** [ ] **B+** [ ] **B-** [ ] **AB+** [ ] **AB-** [ ] **O+** [ ] **O-**

É doador? [ ] **SIM** [ ] **NÃO**

Raça: [ ] **Indígena** [ ] **Branca** [ ] **Negra** [ ] **Amarela** [ ] **Parda** [ ] **Não Informada**

#### DEFICIÊNCIA

Necessidades especiais?

[ ] **SIM** [ ] **NÃO**

Deficiência: [ ] **Física** [ ] **Auditiva** [ ] **Visual** [ ] **Intelectual** [ ] **Múltiplas**

Observações:

Possui empregos anteriores ao da Prefeitura? [ ] **SIM** [ ] **NÃO**

#### DEPENDENTES

Possui dependentes para fins previdenciários? [ ] **SIM** [ ] **NÃO**

Quais tipos de dependentes?

[ ] **Cônjuge**

[ ] **Companheiro(a)**

[ ] **Filho(a) não emancipado menor que 18 anos**

[ ] **Filho(a) inválido(a)**

[ ] **Pai(Mãe) com dependência econômica**

[ ] **Irmão não emancipado menor de 18 anos com dependência econômica**

[ ] **Irmão inválido com dependência econômica**

Outros:

Página 1/2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 11 de 15

### DOCUMENTAÇÃO

#### APRESENTOU OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

##### I – Quanto aos segurados ativos?

- ( ) CÉDULA DE IDENTIDADE ORIGINAL (RG)
- ( ) CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)
- ( ) PIS/PASEP
- ( ) CNH
- ( ) COMPROVANTE DE ENDEREÇO EMITIDO HÁ NO MÁXIMO 03 (TRÊS) MESES (CONTA DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONE)
- ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO COM AVERBAÇÕES
- ( ) DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (SE HOUVER)
- ( ) CNIS EMITIDO PELO INSS
- ( ) CARTEIRA DE TRABALHO, TODAS QUE HOUVER REGISTRO
- ( ) COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA/CERTIFICADO/DECLARAÇÃO
- ( ) COMPROVANTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE, QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA
- ( ) DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO EMITIDA PELO ÓRGÃO CONTRATANTE
- ( ) ÚLTIMO HOLERITE/RECIBO DE PAGAMENTO

##### II – Quanto aos dependentes?

- ( ) ORIGINAL OU CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)
- ( ) ORIGINAL OU CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CADASTRO PESSOA FÍSICA (CPF) DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS OU MENORES SOB SUA GUARDA OU TUTELA, OU AINDA, INVÁLIDO DE QUALQUER IDADE COM LAUDO MÉDICO COMPROBATÓRIO

##### III – Quanto aos segurados inativos e pensionistas?

- ( ) CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) ORIGINAL
- ( ) CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)
- ( ) COMPROVANTE DE ENDEREÇO EMITIDO HÁ NO MÁXIMO 03 (TRÊS) MESES (CONTA DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONE)
- ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO COM AVERBAÇÕES
- ( ) DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (SE HOUVER)
- ( ) CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CADASTRO PESSOA FÍSICA (CPF) DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS OU MENORES SOB SUA GUARDA OU TUTELA, OU AINDA, INVÁLIDO DE QUALQUER IDADE COM LAUDO MÉDICO COMPROBATÓRIO

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as informações constantes desse formulário são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Declaro que todas as informações mencionadas nesse formulário foram extraídas dos documentos são da minha inteira responsabilidade.

Por fim, fico ciente que através desse documento a falsidade das informações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

Página 2/2



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 12 de 15

Vigilância Sanitária

Licenças de Funcionamento

<b>Publicação de Licença de Funcionamento Expedida Pela VISA Municipal</b>	
<u>04/05/2020</u>	<b>ROSEMARY APARECIDA ARRUDA CASSARO - ME</b>
<u>CNPJ</u>	07.944.004/0001-77
<u>Nº CEVS</u>	352190301-561-000170-1-9
<u>04/05/2020</u>	<b>MARLI SOLERA - ME</b>
<u>CNPJ</u>	12.543.834/0001-22
<u>Nº CEVS</u>	352190301-561-000073-1-5
<u>08/05/2020</u>	<b>FOREVER 5 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA</b>
<u>CNPJ</u>	23.690.320/0001-16
<u>Nº CEVS</u>	352190301-463-000058-1-9
<u>12/05/2020</u>	<b>JOELSON PEREIRA DA SILVA MEI</b>
<u>CNPJ</u>	32.510.696/0001-92
<u>Nº CEVS</u>	352190301-960-000094-1-5
<u>12/05/2020</u>	<b>ELENICE MARIA BOISSONI MEI</b>
<u>CNPJ</u>	21.975.228/0001-77
<u>Nº CEVS</u>	352190301-960-000073-1-5
<u>12/05/2020</u>	<b>ELIZABETH APARECIDA RODRIGUES MEI</b>
<u>CNPJ</u>	15.718.978/0001-60
<u>Nº CEVS</u>	352190301-960-000088-1-8
<u>13/05/2020</u>	<b>ANDREIA VERGINIA OMITO MEI</b>
<u>CNPJ</u>	14.272.159/0001-70
<u>Nº CEVS</u>	352190301-960-000012-1-0
<u>13/05/2020</u>	<b>CLARISSA BASTREGHI PUGLIESI MEI</b>
<u>CNPJ</u>	15.748.677/0001-80
<u>Nº CEVS</u>	352190301-960-000016-1-9
<u>13/05/2020</u>	<b>CATIANE CRISTINA GARCIA</b>
<u>CPF</u>	265.340.848-13
<u>Nº CEVS</u>	352190301-863-000028-1-0
<u>13/05/2020</u>	<b>DURVAL HUBACH ME</b>
<u>CNPJ</u>	49.622.707/0001-29
<u>Nº CEVS</u>	352190301-562-000011-1-2
<u>13/05/2020</u>	<b>MARCIA TEREZINHA CARETTA BASTREGHI ME</b>
<u>CNPJ</u>	00.308.116/0001-92



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 13 de 15

<b><u>Nº CEVS</u></b>	<b>352190301-477-000012-1-0</b>
<b><u>14/05/2020</u></b>	<b>MARLENE MARIA GREGIO</b>
<b><u>CNPJ</u></b>	<b>27.966.931/0001-03</b>
<b><u>Nº CEVS</u></b>	<b>352190301-561-000222-1-7</b>
<b><u>22/05/2020</u></b>	<b>SOUZA &amp; PIMENTEL DE ITAJOBÍ LTDA ME</b>
<b><u>CNPJ</u></b>	<b>09.527.092/0001-37</b>
<b><u>Nº CEVS</u></b>	<b>352190301-931-000008-1-7</b>
<b><u>28/05/2020</u></b>	<b>MARCOS APARECIDO SGARBI &amp; CIA LTDA</b>
<b><u>CNPJ</u></b>	<b>55.252.126/0001-45</b>
<b><u>Nº CEVS</u></b>	<b>352190301-471-000007-1-0</b>
<b><u>28/05/2020</u></b>	<b>MACEDO DO NASCIMENTO &amp; BARBOSA LEITE LTDA - ME</b>
<b><u>CNPJ</u></b>	<b>11.771.495/0001-79</b>
<b><u>Nº CEVS</u></b>	<b>352190301-561-000066-1-0</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 14 de 15

<b>Publicação de Licença de Funcionamento Expedida Pela VISA Municipal</b>	
<b>02/07/2020</b>	<b>CITRUS JUICE EIRELI</b>
<b>CNPJ</b>	<b>11.186.770/0001-97</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-562-000007-1-0</b>
<b>02/07/2020</b>	<b>CITRUS JUICE EIRELI</b>
<b>CNPJ</b>	<b>11.186.770/0001-97</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-360-0000019-1-0</b>
<b>06/07/2020</b>	<b>JOSE LUIZ COLOMBO CITRUS EIRELI</b>
<b>CNPJ</b>	<b>11.862.928/0003-63</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-463-000029-1-7</b>
<b>13/07/2020</b>	<b>ANTONIO CARLOS GERLACH</b>
<b>CPF</b>	<b>29.567.868-22</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-863-000015-1-1</b>
<b>14/07/2020</b>	<b>JOÃO ANTONIO FIORAMONTE ME</b>
<b>CNPJ</b>	<b>13.693.715/0001-19</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-463-000060-1-7</b>
<b>15/07/2020</b>	<b>TROPIFRUTAS DE ITAJOBÍ- AGRO.COMER.EXPORT. FRUTAS EIRELI</b>
<b>CNPJ</b>	<b>19.169.522/0001-40</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-463-000053-1-2</b>
<b>16/07/2020</b>	<b>RODRIGO DE SOUZA LIMA MEI</b>
<b>CNPJ</b>	<b>35.686.297/0001-75</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-472-000111-1-8</b>
<b>16/072020</b>	<b>VERA VICENTINI ME</b>
<b>CNPJ</b>	<b>12.553.684/0001-38</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-472-000035-1-4</b>
<b>17/07/2020</b>	<b>CRISTIANE KRUGER CURY</b>
<b>CPF</b>	<b>151.814.908-16</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-863-000018-1-3</b>
<b>21/07/2020</b>	<b>RICARDO CRUZ E SOUZA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>32.887.195/0001-20</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-472-000112-1-5</b>
<b>23/07/2020</b>	<b>EUGENIO MORENO NETO</b>
<b>CNPJ</b>	<b>52.228.772/0001-89</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-561-000057-1-1</b>
<b>23/07/2020</b>	<b>EDUARDO APARECIDO AGOSTINHO ME</b>
<b>CNPJ</b>	<b>03.471.287/0001-26</b>
<b>Nº CEVS</b>	<b>352190301-472-000013-1-7</b>
<b>23/07/2020</b>	<b>JOCELI REGINA DE LIMA ME</b>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 344

Página 15 de 15

<b>CNPJ</b>	15.022.305/0001-71
<b>Nº CEVS</b>	352190301-472-000097-1-7
<b>24/07/2020</b>	<b>IPE LUBRIFICANTES E CONVENIENCIA LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	09.055.169/0001-13
<b>Nº CEVS</b>	352190301-472-000011-1-2
<b>27/07/2020</b>	<b>ALTAIR CARLOS DA SILVA ME</b>
<b>CNPJ</b>	07.266.461/0001-50
<b>Nº CEVS</b>	352190301-471-000017-1-6
<b>27/07/2020</b>	<b>SUPERMERCADO PERES LTDA EPP</b>
<b>CNPJ</b>	47.081.641/0001-81
<b>Nº CEVS</b>	352190301-471-000011-1-2
<b>27/07/2020</b>	<b>APARECIDO SANTANA ITAJOBÍ ME</b>
<b>CNPJ</b>	57.129.108/0001-04
<b>Nº CEVS</b>	352190301-000014-1-4
<b>28/07/2020</b>	<b>MARIA DA GRAÇA GONZALEZ FAJARDO</b>
<b>CPF</b>	073.195.378-93
<b>Nº CEVS</b>	352190301-863-000017-1-6
<b>28/07/2020</b>	<b>RECICLAGEM DE PLÁSTICOS ITAJOBÍ LTDA ME</b>
<b>CNPJ</b>	09.121.806/0001-02
<b>Nº CEVS</b>	352190301-383-000001-1-6
<b>29/07/2020</b>	<b>TEREZINHA DE FATIMA SOLCIA</b>
<b>CPF</b>	052.152.598-52
<b>Nº CEVS</b>	352190301-863-000010-1-5
<b>31/07/2020</b>	<b>SILVANA ALVES DE TOLEDO ME</b>
<b>CNPJ</b>	20.040.512/0001-99
<b>Nº CEVS</b>	352190301-561-000174-1-8